



PORTARIA N° 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2026-SEMED

Dispõe sobre os critérios de inscrição, classificação, matrícula e rematrícula em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI do Município de Morretes.

A **Secretaria Municipal de Educação**, Sr.^a Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o **Decreto n° 2366/2025** – Política Municipal de Educação Infantil;
- a **Deliberação CEE/PR n° 06/2025** – Normas Complementares da Educação Infantil;
- a **Resolução CNE/CEB n° 1/2024** – Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade;
- a **Portaria MEC n° 830**, de 15 de dezembro de 2025;
- a necessidade de padronizar critérios de publicidade, classificação e documentação, conforme os itens 18055 e 18056 do Progov.
- as exigências de controle externo (TCE-PR);

Resolve,

Instituir o Gerenciamento de Vaga da Educação Infantil para otimizar a oferta de vagas na educação infantil, visando garantir equidade e inclusão social em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI do Município de Morretes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Gerenciamento de Vaga da Educação Infantil contará com funcionalidades para viabilizar dentre outros:

- I. o mapeamento da demanda por vaga, permitindo que a Secretaria de Educação registre e acompanhe a demanda por vaga em creches;
- II. a alocação equitativa das vagas em creches, observando os critérios legais nacionais de prioridade para o atendimento da demanda por vagas; e
- III. o monitoramento e acompanhamento da oferta e da ocupação de vagas em creches da rede.

Art. 2º. Será garantida a rematrícula de todas as crianças já matriculadas no ano anterior no CMEI, observada a capacidade de turma definida pela relação professor/criança prevista na Deliberação CEE/PR 06/2025.



§1º A garantia de rematrícula não exime os pais ou responsáveis da obrigatoriedade de realizar a assinatura e confirmação da vaga dentro dos períodos estabelecidos, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

§2º O não comparecimento ou a não assinatura da rematrícula dentro do período estabelecido implicará a disponibilização imediata da vaga para novas matrículas, vedada sua reserva ou prorrogação, uma vez que a Secretaria deve assegurar a continuidade dos processos de matrícula, conforme o Plano Municipal de Educação e as normativas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º. Crianças que completarem 4 anos até 31 de março serão automaticamente encaminhadas à Pré-Escola da unidade correspondente, conforme Decreto Municipal.

Art. 4º. A inscrição para vagas em CMEI será realizada exclusivamente pela Central de Gerenciamento de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, mediante formulário padrão e apresentação dos documentos previstos nesta Portaria.

Art. 5º. A idade mínima para matrícula é de 5 meses completos, conforme o Decreto Municipal nº 2366/2025.

Art. 6º. As inscrições ocorrerão em ciclos definidos no Calendário Escolar anual.

DA PRIORIDADE DE VAGAS

Art. 7º. A classificação para o **período parcial** obedecerá aos seguintes critérios e pontuações previstos **Portaria MEC nº 830, de 15 de dezembro de 2025:**

I. criança beneficiária de programa de transferência de renda, conforme o art. 3º, § 4º, da Lei nº 14.851, 3 de maio de 2024: - **100 pontos**;

II. família monoparental, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.851, 3 de maio de 2024: - **80 pontos**;

III. criança com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: - **100 pontos**;

IV. criança filha de mulher em medida de proteção por violência doméstica ou familiar priorizando inscrição próxima ao domicílio, com sigilo garantido, conforme o art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006: - **80 pontos**;

V. criança em medida de proteção por violência doméstica ou familiar, nos termos do art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022: - **80 pontos**;



VI. criança filha de adolescente cumprindo medida socioeducativa, conforme o art. 49, inciso VIII, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012: - **80 pontos**;

VII. criança filha de mãe sob custódia, nos termos do art. 8º, § 10, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: - **80 pontos**;

VIII. crianças irmãs matriculadas na mesma unidade escolar, conforme o art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: - **60 pontos**;

IX. criança que resida próxima à unidade escolar, conforme o art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: - **80 pontos**;

X. criança integrante de família de catadores de materiais recicláveis, conforme autos nº 55/2008/022, de 29 de outubro de 2015 – JT: - **80 pontos**.

§1º As crianças que se encaixarem em mais de um dos critérios terão sua pontuação somada.

§2º As crianças que ainda não foram classificadas ou realizarem cadastro após o primeiro ciclo de matrículas para o ano letivo de referência devem manter seus dados atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação para concorrerem às vagas remanescentes e/ou aguardarem em lista de espera e participarem dos próximos ciclos de **pré-classificação**, classificação e matrícula.

§3º A atualização dos dados a que se refere o §2º deverá ser feita a cada 06 (seis) meses.

Art. 8º. Conforme Decreto Municipal, têm direito ao **período integral** nas unidades que ofertam a modalidade:

- I. crianças cujos núcleo parental **trabalhe em período integral**, devidamente comprovado;
- II. crianças em situação de risco social grave em acompanhamento da rede de proteção;
- III. criança com deficiência, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 9º. A comprovação de trabalho deve incluir:

- I. CTPS, contrato, declaração de empregador, MEI ativo, declaração de estágio ou equivalente.

Parágrafo único - Casos de excepcionalidade serão analisados de forma intersetorial junto à Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar ou Comitê de Busca Ativa Escolar.



Art. 10. Havendo empate entre as crianças classificadas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. criança mais velha;
- II. maior tempo de inscrição;
- III. menor renda familiar.

DA OFERTA DE VAGA POR PERÍODO

Art. 11. A oferta de vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil será realizada **conforme a disponibilidade de vagas por turma e por período (matutino ou vespertino)** existente na rede municipal no momento da convocação.

§1º A vaga ofertada corresponderá **ao período em que houver disponibilidade**, não sendo garantida a escolha ou reserva de turno específico.

§2º A recusa da vaga ofertada em determinado período, por opção da família, **não caracteriza negativa de vaga pelo Município**, devendo ser formalizada mediante assinatura de termo de ciência e anuênciia.

§3º A família que optar por não aceitar a vaga ofertada em determinado período poderá permanecer na lista de espera, **sem garantia de nova oferta imediata**, ficando condicionada à abertura futura de vaga no período pretendido.

§4º A vaga recusada será imediatamente disponibilizada para a próxima criança classificada na lista de espera, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§5º O registro da recusa da vaga e da opção da família por aguardar novo período constitui instrumento de transparência, controle administrativo e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 12. A inscrição da criança para pré-matrícula em CMEI será efetivada através de cadastro na Central de Gerenciamento de Vagas da SEMED mediante o preenchimento de formulário de solicitação de vaga e da apresentação dos seguintes documentos exigidos pelo Conselho Estadual de Educação:

- a) Certidão de nascimento
- b) Carteira de vacinação atualizada (Lei Estadual 19.534/2018)
- c) Documentos dos responsáveis
- d) Comprovante de residência



- e) Documentos comprobatórios para fins de pontuação
- f) Laudos ou declarações de risco social/necessidade especial (quando aplicável)

Art. 13. O cadastramento **não** representa a efetivação da matrícula.

Art. 14. A família deverá realizar o cadastro e aguardar a oferta da vaga ser confirmada pela Central de Gerenciamento de Vagas da SEMED.

Parágrafo único – A vaga poderá ser destinada a outra criança após três tentativas frustradas de contato com a família.

DA PERMUTA DE VAGAS ENTRE TURNOS

Art. 15. Será admitida, em caráter excepcional, a permuta de vagas entre duas crianças **regularmente matriculadas** nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI do Município de Morretes, **exclusivamente entre turnos distintos**, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste artigo.

§1º A permuta somente será autorizada quando:

- I. ambas as crianças estiverem matriculadas no **mesmo CMEI**;
- II. estiverem matriculadas na **mesma etapa/agrupamento etário**;
- III. a permuta não implique aumento de carga horária, alteração de regime (integral/parcial) ou prejuízo à organização pedagógica;
- IV. haja **manifestação expressa e concordância formal dos responsáveis legais de ambas as crianças**.

§2º A permuta **não gera direito adquirido**, estando condicionada à análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação, que avaliará a compatibilidade pedagógica, administrativa e a manutenção da relação professor/criança.

§3º O pedido de permuta deverá ser formalizado **exclusivamente por meio de protocolo online**, disponível na página oficial do Município de Morretes, no endereço eletrônico: www.morretes.pr.gov.br.

§4º Não será admitida permuta que:

- I. implique favorecimento indevido;
- II. caracterize burla à lista de espera;
- III. altere critérios de classificação;



IV. comprometa a organização das turmas ou a equidade no acesso às vagas.

§5º A efetivação da permuta somente ocorrerá após deferimento formal da Secretaria Municipal de Educação e registro nos assentamentos escolares das crianças envolvidas.

DA PUBLICIDADE

Art. 16. O Município dará ampla divulgação:

- a) listas de classificação por turma
- b) pontuação dos inscritos (sem exposição de dados sensíveis)
- c) número de vagas por turma
- d) regime (integral/parcial)
- e) relação professor/criança vigente
- f) horários e turnos

Art. 17. O tratamento de dados pessoais e sensíveis observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 1.034 de 21 de janeiro de 2022.

Dê-se lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 13 de janeiro de 2026.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO

TERMO DE ANUÊNCIA

- Nome da criança: _____
- Data da oferta da vaga: _____ / _____ / _____
- CMEI e turma: _____
- Período ofertado: () manhã () tarde

Eu, (Nome completo do responsável parental), CPF nº _____

“Declaro que fui devidamente informada(o) sobre a disponibilidade de vaga no período acima indicado e que, por opção da família, não aceito a vaga neste período, optando por permanecer na lista de espera até eventual disponibilidade no período pretendido, ciente de que não há garantia de nova oferta imediata.”

(Assinatura do responsável parental)

(Assinatura do servidor que realizou a convocação)

Morretes, _____ de _____ de _____.